DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 703/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13160/2015
PROTOCOLO	: 1612660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.899,57

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA VERIFICADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 054/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2015, estando esta sob análise a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como Contratante, e a empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME**, CNPJ/MF nº 01.703.762/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Deusdete Henrique Dias, CPF nº 239.672.509-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e III, e 122, III, “a” e “b”, e IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais de expediente para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de Mundo Novo/MS, com o contrato no valor de R$ R$ 77.899,57 (setenta e sete

mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-6442/2015, proferida nos autos do Processo TC/615/2015, publicada no DOE/TCE/MS nº 1220, de 12/11/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

As Notas de Empenho foram juntadas aos autos às peças 39-54, no valor de R$ 77.899,57 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 19/03/2015 (peça 03-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/04/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–10342/2017 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contatual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “a”, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC-27725/2017 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 77.899,57, Anulações de Empenho, no valor de R$ -11.899,68, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 65.999,89 e Notas Fiscais, no valor de R$ 65.999,89, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 77.899,57
Valor Contratual Final – R$ 29.637,50
Valor das Notas de Empenho - R$ 77.89,70
Anulações de Empenho – R$ - 11.899,68
Saldo das Notas de Empenho – R$ 65.999,89
Ordens de Pagamento - R$ 65.999,89
Notas Fiscais - R$ 65.999,89

Em 30/11/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 06-pág. 285, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o

princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, pois além do que foi mencionado, com a devida vênia, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 054/2015, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como Contratante, e a empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME**, CNPJ/MF nº 01.703.762/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Deusdete Henrique Dias, CPF nº 239.672.509-20, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 054/2015, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como Contratante, e a empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME**, CNPJ/MF nº 01.703.762/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Deusdete Henrique Dias, CPF nº 239.672.509-20, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da atual fase contratual a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando com rigor a redação da Resolução Normativa nº 76/2013, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c

o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator